



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO

**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR/DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB**

CAMPINA GRANDE - PB

2017

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO

VIOÊNCIA INTRAFAMILIAR/DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao Curso de Bacharelado em
Direito da Universidade Estadual da Paraíba
como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Ms. Herbert Douglas Targino.

CAMPINA GRANDE-PB

2017

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N244v Nascimento, Joao Luiz do.
Violência intrafamiliar/doméstica contra crianças e adolescentes no município de Campina Grande – PB [manuscrito] : / Joao Luiz do Nascimento. - 2017.
34 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2017.

"Orientação : Prof. Me. Herbert Douglas Targino, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Crimes Contra Crianças e Adolescentes. 2. Violência Infantil. 3. Negligência Familiar.

21. ed. CDD 331.31

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO

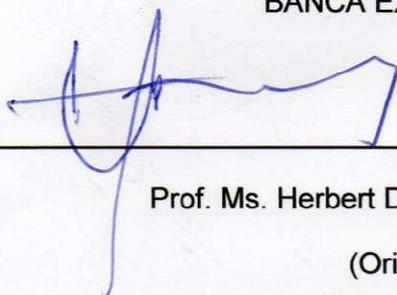
VIOÊNCIA INTRAFAMILIAR/DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao
Curso de Bacharelado em Direito da Universidade
Estadual da Paraíba como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Ms. Herbert Douglas Targino.

Aprovada em: 15 de DEZEMBRO de 2017.

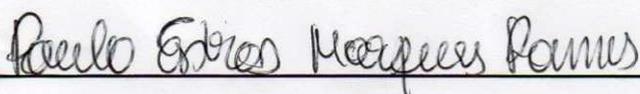
BANCA EXAMINADORA



Nota: 10,0

Prof. Ms. Herbert Douglas Targino - UEPB

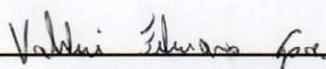
(Orientador)



Nota: 10,0

Prof. Ms. Paulo Esdras Marques Ramos - UEPB

(Examinador)



Nota: 10,0

Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes - CESREI

(Examinador)

Salmo 23

O SENHOR é o meu pastor, nada me faltará.
Deitar-me faz em verdes pastos, guia-me mansamente
a águas tranquilas.
Refrigera a minha alma; guia-me pelas veredas da
justiça, por amor do seu nome.
Ainda que eu andasse pelo vale da sombra da morte,
não temeria mal algum, porque tu estás comigo; a tua
vara e o teu cajado me consolam.
Preparas uma mesa perante mim na presença dos
meus inimigos, unges a minha cabeça com óleo, o meu
cálice transborda.
Certamente que a bondade e a misericórdia me
seguirão todos os dias da minha vida; e habitarei na
casa do Senhor por longos dias.

AGRADECIMENTOS

Ao Arquiteto do Universo consubstanciado em Cristo e no Divino Espírito Santo.

Ao meu pai e a minha mãe - Antônio e Severina - (*In memoriam*), símbolos de amor, bondade, ternura, caráter e persistência, que com sangue, suor e lágrimas construíram uma família decente, onde a solidariedade e a fraternidade nos mantem unidos ad infinitum.

Aos meus irmãos e irmãs: Abel, Edgar, Ivanildo, José, Paulo, Elizangela, Patrícia, Maria José, Izabel, Rosangela e Terezinha.

Aos meus sobrinhos e sobrinhas: Pedro, Paloma, Isabelle e Rosilayne.

À minha namorada Daniele, seu pai Carlos e sua mãe Dione.

Ao meu orientador professor Herbert Douglas Targino pela humildade, inteligência e disponibilidade oferecida para concretude deste trabalho.

Aos meus amigos: Arimatéia, Bila, Rogério, Sidney, Valmir e Vandinho.

Eugênio, amigo de todas as horas.

À Melissa, pela paciência e o auxílio nas minhas pesquisas.

Especialmente ao amigo-irmão Valdeci, pelo companheirismo e motivação. Ao seu pai Sr. Domingos e a sua mãe Dona Carminha.

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR/DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB

João Luiz do Nascimento¹

RESUMO

O presente artigo tem como escopo identificar de que forma a violência intrafamiliar/doméstica atinge crianças e adolescentes no município de Campina Grande, analisando, para isso, as modalidades criminosas incidentes, o perfil dos agressores e das vítimas, as consequências para os jovens vitimados, a distribuição geográfica das ocorrências, os aspectos socioeconômicos das famílias envolvidas e sua relação com a vulnerabilidade juvenil, bem como as ações de combate e minimização das práticas delitivas que afetam a infância e a juventude.

Palavras-chave: Violência. Crime. Criança. Adolescente. Família. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

The purpose of this article is to identify intrafamilial / domestic violence and children in the city of Campina Grande, thus analyzing the profile of aggressors and victims as consequences for young victims, as a consequence of their geographical distribution of the occurrences, a socioeconomic aspect of the families involved and their relationship with a juvenile vulnerability, as well as actions to combat and minimize deliberative practices that affect children and youth.

Key - words: Violence. Crime. Child. Teenager. Family. Vulnerability.

¹ Aluno de Graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba - Campus I.

E-mail: joaoluiz_13@yahoo.com.br

Resumo em conformidade com a NBR 6028:2003

Referências em conformidade com a NBR 6023:2002

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 A MULTIPLICIDADE DAS FAMÍLIAS CONTEMPORÂNEAS E A POTENCIALIZAÇÃO DOS CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES....	7
3 TIPOS MAIS FREQUENTES DE VIOLÊNCIA CONTRA A INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	9
4 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS.....	13
5 INCIDÊNCIA DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL ENVOLVENDO VÍNCULO INTRAFAMILIAR/DOMÉSTICO.....	17
5.1 PERFIL DOS AGRESSORES.....	17
5.2 PERFIL DAS VÍTIMAS.....	18
6 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, VIOLÊNCIA FÍSICA, OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA, ABANDONO E TRABALHO INFANTIL.....	22
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS.....	32

1 INTRODUÇÃO

A escolha do tema proposto neste trabalho originou – se das inquietações provocadas acerca do entendimento sobre a violência intrafamiliar/doméstica contra crianças e adolescentes no município de Campina Grande, bem como do combate a essa modalidade criminosa.

A violência de familiares contra crianças e adolescentes, além de comovente e reprovável, reflete uma imagem intrafamiliar conturbada, desestruturada e corrompida em seus valores éticos e morais. Tal complexidade avoluma – se com a atual multiplicidade de arranjos e modelos de instituições familiares. Essa situação, complexa, gerou o desafio de buscar o conhecimento, entendimento, reflexão e publicização das práticas delitivas que atingem a infância e juventude, para que possam servir de apontamento para alternativas que busquem a minimização da violência intrafamiliar/doméstica que atinge os jovens no Município de Campina Grande - PB.

Sendo assim, procuramos identificar as modalidades criminosas, o perfil dos agressores e das vítimas, as consequências para os jovens vitimados, a distribuição geográfica das ocorrências, sua incidência sobre populações socioeconômicas desfavorecidas e as ações de combate a violência intrafamiliar/doméstica que frequentemente atingem crianças e adolescentes.

A abordagem proposta neste trabalho, leva em consideração o acolhimento que a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, e o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990) preconiza na proteção às crianças e adolescentes, bem como, a busca pela efetivação dos direitos conquistados pelo público infante juvenil, não deixando passar despercebidas as situações que rompem com a concretização de tais direitos.

Ademais, entende-se, que é oportuno discutir e refletir acerca da problemática que envolve a violência intrafamiliar/doméstica em Campina Grande, principalmente entre as comunidades mais carentes, onde a vulnerabilidade de crianças e adolescentes acentua-se consideravelmente. Esta situação, com frequência, potencializa-se devido ao fato dos jovens de

famílias mais humildes e desprovidas socioeconomicamente serem mais suscetíveis a compor verdadeiros arranjos de famílias, e conseqüentemente estarem propensos à ocorrência de múltiplas modalidades de violência que afloram em meio a um ambiente conturbado e desfavorável ao seu pleno desenvolvimento.

Portanto, faz-se necessário trazer à baila a reflexão sobre a problemática que envolve o público juvenil, bem como, os elementos que podem contribuir no combate à violência intrafamiliar/doméstica contra crianças e adolescentes.

Sendo assim, os referenciais teóricos, embaixadores e fundamentadores para a reflexão proposta neste trabalho somou-se ao levantamento, observância e análise de registros e documentos obtidos junto à Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude de Campina Grande (DRCCIJ), capaz de fornecer dados necessários para interpretação e evidenciação referentes à violência contra crianças e adolescentes neste município, bem como das ações desenvolvidas para coibir esta prática delitiva e os procedimentos adotados de investigação, abertura de inquéritos e encaminhamento ao poder judiciário.

Sendo assim, é oportuno refletir sobre a análise da violência intrafamiliar/doméstica contra crianças e adolescentes em Campina Grande, e suas principais formas de exteriorizações. Este estudo tem sua concretude a partir de dados obtidos na Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude (DRCCIJ) deste município, correspondente ao ano de 2015.

2 A MULTIPLICIDADE DAS FAMÍLIAS CONTEMPORÂNEAS E A POTENCIALIZAÇÃO DOS CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Atualmente vivenciamos a existência de uma multiplicidade de instituições familiares (“Arranjos de família”) que direta ou indiretamente impactam sobre o desenvolvimento infantojuvenil, deixando espaços vazios na formação moral e valorativa de crianças e adolescentes.

Portanto se faz mister um olhar multidisciplinar das estruturas e conjunturas que asseveram a violência intrafamiliar/doméstica que envolve a infância e a juventude do Município de Campina Grande.

No âmbito das práticas criminosas contra a infância e a juventude um dos maiores exponenciais encontra-se presente na violência intrafamiliar/doméstica, que pode assumir várias modalidades delituosas, englobando a violência física e/ou psicológica, bem como as restrições de direitos. “A violência contra crianças e adolescentes representa toda ação ou omissão que pode gerar lesões, danos e transtornos ao desenvolvimento integral dos mesmos, havendo assim uma relação assimétrica e desigual de poder manifestada pela força física, pelo poder econômico ou político, pela dominação e opressão familiar ou geracional (DESLANDES; ASSIS; SANTOS, 2005)”. Desta forma a violência intrafamiliar/doméstica caracteriza-se por apresentar um rol bastante amplo de modalidades, que variam desde simples “corretivos” tidos como disciplinares e educativos à lesões consideradas graves, que resultam em incapacidade permanente, enfermidade incurável, perda ou inutilização do membro, sentido ou função, deformidade permanente, entre outros malefícios, como expõe taxativamente o Artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

Ademais, a condição de proximidade parental do agente agressor e de sua hipersuficiência em relação à vítima, além da violência física, torna mais aguda as sequelas psicológicas das crianças e adolescentes que foram vitimadas, pois a expectativa é de que estes deveriam agir com zelo e cuidado. Junto a toda essa problemática, existe a ocorrência de diversas restrições, muitas vezes por omissão, negligência ou abandono, de diversos direitos que são fundamentais para que crianças e adolescentes possuam um desenvolvimento psicossocial e intelectual sadio, justo e equilibrado.

Atualmente, testemunhamos a inexistência de um único modelo familiar, e percebemos a ampliação de arranjos familiares, principalmente nas duas últimas décadas, conforme afirma os estudos de Calderón e Guimarães (1994).

Sarti (2005, p. 21) observa que falar em família nesse começo do século XXI, no Brasil, implica a referência a mudanças e a padrões difusos de

relacionamentos. Com seus laços fragilizados, torna-se cada vez mais difícil definir os contornos que a delimitam.

As mudanças ocorridas na sociedade contemporânea tem, cada vez mais, gerado estruturas familiares efêmeras e heterogêneas, as quais assumem uma variedade de formas, no que diz respeito à organização, gestão e estrutura.

As transformações da família, motivadas pela dinâmica da sociedade atual, onde estilos de vida, valores e comportamentos são disseminados em escala global e potencializados pelas novas tecnologias e redes sociais de comunicação levaram ao surgimento de novos arranjos, além de impactarem de forma significativa a estrutura de poder existente na família.

Nota-se, portanto, a eclosão de uma grande diversidade de arranjos familiares, sobre o caráter temporário dos vínculos conjugais e sobre conquistas legais que envolvem novos comportamentos. A tradicional família sofre, portanto, uma verdadeira crise de paradigma e identidade.

O ambiente familiar constitui um espaço indispensável para a garantia da sobrevivência, do desenvolvimento e de proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente da forma como esteja estruturada.

Segundo Vicente (1994) a criança depende da ligação biológica, afetiva e social existentes no vínculo familiar para sobreviver. Ao nascer, a criança necessita de cuidados com o corpo, com a alimentação e com a aprendizagem, assim como de um ambiente suficientemente bom, construído com afeto, amor e carinho para se desenvolver e crescer fisicamente e emocionalmente.

Testemunhamos no momento atual um contexto em que a mais preciosa das esferas sociais, a família, além de sofrer importantes abalos internos tem sido alvo de interferências externas, como por exemplo, desemprego, falta de moradia, falta de políticas públicas, cooperação familiar, entre outros fatores que contribuem para a violência intrafamiliar e para a prematura desagregação da família.

Para Pereira (1995) a relação entre pobreza e família tem despertado a produção de diversos estudos que demonstram com clareza que a pobreza contemporânea é um fenômeno resultante de uma combinação de fatores, e que esta triste combinação desencadeia profundos reflexos na instituição familiar, que amargamente atinge, de forma severa, crianças e adolescentes.

3 TIPOS MAIS FREQUENTES DE VIOLÊNCIA CONTRA A INFÂNCIA E JUVENTUDE

Segundo a UNICEF esses são os tipos mais frequentes de violência que podem atingir a infância e a juventude:

- **Tortura:** Atos intencionalmente praticados para causar lesões físicas, ou mentais, ou de ambas as naturezas com finalidade de obter determinada vantagem, informação, aplicar castigo, entre outros.
- **Violência Psicológica:** Relação de poder com abuso da autoridade ou da ascendência sobre o outro, de forma inadequada e com excesso ou descaso. Coerção.
- **Discriminação:** Distinção, segregação, prejuízo ou tratamento diferenciado de alguém por causa de características pessoais, raça/etnia, gênero, religião, idade, origem social, entre outras.
- **Violência Sexual:** Situações de abuso ou de exploração sexual de crianças e adolescentes. Implica a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais, mediada ou não por força ou vantagem financeira.
- **Violência Física:** Ato de agressão física que se traduz em marcas visíveis ou não.
- **Negligência e Abandono:** Abandono, descuido, desamparo, desresponsabilização e descompromisso do cuidado. Ato que não está necessariamente relacionado às dificuldades socioeconômicas dos responsáveis pela criança ou pelo adolescente.
- **Trabalho Infantil:** É todo o trabalho realizado por pessoas que tenham menos da idade mínima permitida para trabalhar. No Brasil, o trabalho não é permitido sob qualquer condição para crianças e adolescentes até 14 anos. Adolescentes entre 14 e 16 podem trabalhar, mas na condição de aprendizes. Dos 16 aos 18 anos, as atividades laborais são permitidas, desde que não aconteçam das 22h às 5h e não sejam insalubres ou perigosas.

- **Tráfico de crianças e adolescentes:** Recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de uma criança ou um adolescente para fins de exploração.

Somando-se aos conceitos enunciados pela UNICEF sobre as modalidades de violência que afetam crianças e adolescentes encontramos, também, as definições feitas por Souza, Florio e Kawamoto (2001) que abrangem discussões de organismos de saúde e de psicologia, que juntos interagem na busca do entendimento, explicação e combate a violência contra a infância e a juventude, bem como, em prover uma assistência eficaz e necessária no acolhimento das vítimas. Dessa forma, temos os seguintes conceitos e modalidades de violência e síndromes que afetam crianças e adolescentes no âmbito da organização familiar, elaborados por organismos de saúde, serviço social e psicologia:

- **A violência sexual:** Segundo a OMS, o abuso sexual infantil é o envolvimento de uma criança em atividade sexual que, em função de seu desenvolvimento, ele ou ela não compreende completamente, o que deixa a criança ou adolescente em situação de desamparo diante do adulto poderoso e abusador.

Não há, segundo especialistas como Anamaria Silva Neves (2010) um padrão de comportamento a ser observado na criança violentada sexualmente. "Existem inúmeros casos em que assistimos as crianças chamadas 'precoces' ou 'superadaptadas' em movimentos sintomáticos e difíceis, exibidos em fases posteriores à violência sofrida", lembra.

Para Anamaria, o fundamental é compreender que uma criança está inserida em um contexto e, a depender dos recursos da família, em parceria com os serviços de uma rede de assistência, a criança pode resgatar e edificar possibilidades de elaboração da vivência traumática.

- **A violência física:** A violência contra a criança e o adolescente usada como educação ou simplesmente por maldade da parte dos agressores consiste em agressões físicas tais como tapas, arranhões, mordidas, socos, agressões com objetos e até queimaduras e algumas chegam ao óbito, provocadas na maioria das vezes por alguém da família.

O lar, onde a criança deveria se sentir segura e desejada, onde toda a vida e referência dessa criança é formada, infelizmente não é realidade em muitas famílias, onde o lar é um lugar conturbado e violento.

- **A violência psicológica:** A violência física doméstica é a gênese da violência psicológica, que causa danos a formação da personalidade de crianças e adolescentes. Agressões na rua não tem a mesma influência psicológica, por mais que cause danos físicos.

A classe social não pode ser considerada o fator determinante para a prática das diversas modalidades de agressões contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar/doméstico, embora este aspecto colabore, existe um conjunto de fatores geradores que gravitam em torno dos atuais arranjos de famílias, que é mais perceptível nas classes socioeconomicamente menos favorecidas. Isto ocorre porque este público utiliza – se das estruturas públicas, como pronto socorros, hospitais e escolas públicas que são instituições que contabilizam dados, criam estatísticas e que atuam como comunicadores aos órgãos de proteção às crianças e adolescentes, diferente das classes sociais mais altas que utilizam–se de órgãos particulares e por isso o número de agressões denunciadas são bastante reduzidos, ocultando sua real incidência.

A análise quantitativa da violência intrafamiliar/doméstica envolvendo classes sociais abastadas são mascaradas por índices ocultos ou imprecisos. Enquanto isso as ocorrências referentes às famílias de comunidades mais pobres e periféricas ganham maior visibilidade. Observe–se, também, que nas famílias socioeconomicamente desfavorecidas existe uma maior vulnerabilidade de crianças e adolescentes o que contribui para a maior ocorrência das práticas delitivas.

As crianças vítimas de agressão física, principalmente quando o agressor é o pai ou a mãe, carrega sérias consequências, marcas dificilmente reparadas. As sequelas são agressividade ou excesso de timidez.

As vítimas de abusos ocorridos no ambiente intrafamiliar/doméstico, geralmente desenvolvem síndromes. Destas as mais comuns são as síndromes da adição e do segredo que se unem, então, formando um círculo vicioso que permite a repetição dos abusos. Estas síndromes possuem as seguintes características:

- **Síndrome de adição:** Na síndrome de adição, a rotina de violações, mesmo fazendo mal à criança ou adolescente e tendo o perpetrador plena noção de não ser algo aceito social e eticamente, é encarada por ele como um vício do qual não consegue se livrar. "No abuso sexual, crianças estruturalmente dependentes são como a 'droga' para a pessoa que abusa", segundo a psicologia.
- **Síndrome do segredo:** Já a síndrome do segredo é mantida pelo violador por meio de ameaças (que podem ir desde violência física até perturbação psicológica, ao afirmar que as revelações feitas pela criança ou adolescente abusado seriam responsáveis pela destruição da família) e proibições a suas vítimas de revelarem os abusos que sofrem.

Dessa forma, um ato de violência sexual intrafamiliar se baseia em dois sustentáculos: a síndrome da adição e a síndrome do segredo.

4 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS

A violência intrafamiliar/doméstica que atinge crianças e adolescentes no Brasil, desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) tem nos últimos anos ganhado destaque e publicidade. O ECA ampara a denúncia e estabelece princípios para o enfrentamento da violência intrafamiliar/doméstica, bem como para a atenção psicossocial da família.

A Constituição Federal de 1988 significou uma conquista importante na positivação de dispositivos normativos protetivos de crianças e adolescentes, pois estes passaram a figurar como cidadãos, ou seja, sujeitos de direitos, principalmente porque a Constituição cidadã assegurou um sistema de proteção social, garantindo direitos humanos e sociais, cabendo ao Estado a responsabilidade de formular e oferecer políticas públicas para atender as necessidades de cada indivíduo e de sua família. Essa mudança de concepção de direitos fez com que os jovens se tornassem sujeitos de direitos e prioridade absoluta que devem estar salvos de qualquer tipo de violação de direitos. Portanto, segundo o art. 227 da CF/88 e o art. 4º do ECA, é dever de todos zelar pela efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Com a edição do ECA, a violência intrafamiliar/doméstica passou a ser tratada como questão pública, não só do ponto de vista do aparato jurídico - policial, mas também da assistência e da saúde, contribuindo para retirá-la do âmbito exclusivamente privado e colocá-la como questão pública e, desse modo, possibilitar a análise do contexto histórico desse complexo fenômeno social.

Os registros encontrados na Delegacia de Repressão a Crimes contra a Infância e Juventude mostram que a violência intrafamiliar/doméstica contra crianças e adolescentes tem sido atualmente objeto constante de notícia crime e conseqüentemente da abertura de inquéritos policiais, para as devidas investigações e oitivas das vítimas e acusados. Em alguns casos a autoridade policial solicita de imediato junto a autoridade judiciária competente (Vara da Infância e da Juventude) a prisão preventiva do acusado e a aplicação de

medidas protetivas de acolhimento institucional, que possibilita a retirada da criança ou do adolescente da convivência com sua família, e a suspensão temporária ou definitiva do poder familiar.

Frequentemente busca-se entender os motivos que levam os pais ou os adultos responsáveis pelo cuidado, educação e bem-estar de suas crianças e adolescentes a não cumprirem o seu papel e, além disso, a serem eles próprios os agentes da violência contra crianças e adolescentes. Azevedo e Guerra (2005) consideram que a violência intrafamiliar/doméstica que atinge crianças e adolescentes, cometida por seus pais, membros da família extensa ou pelos responsáveis revela uma transgressão dos adultos, porque, além de não cumprirem o dever de proteger e promover os direitos de suas crianças e adolescentes, são eles próprios os agentes da violência.

Podemos, ainda, indagar sobre a tolerância social para com esse fenômeno na sociedade brasileira ao longo do tempo, o que continuamente produziu um comportamento omissivo em relação a vivência da violência sobre os processos de subjetivação de todos os envolvidos na prática da violência intrafamiliar/doméstica, e que, atualmente, não podem ser negligenciados pelos pesquisadores da área e pelos profissionais de educação, de saúde, de assistência e das instâncias policiais e judiciais encarregadas não só do atendimento direto às vítimas e repressão aos autores da violência intrafamiliar/doméstica, mas também aqueles encarregados de planejar, executar, avaliar e aprimorar as políticas públicas e os programas sociais para o enfrentamento da violência intrafamiliar/doméstica.

Não se deve mais compreender a subjetividade conquanto interioridade, e dissociada dos processos sociais. Como bem diz Foucault (1988), em relação à genealogia dos modos de subjetivação, abordados na História da Sexualidade, devemos construir uma compreensão da subjetivação como processo conectado à exterioridade do espaço urbano, levando em consideração os novos processos de subjetivação presentes nos atuais arranjos urbanos e numa perspectiva transdisciplinar e política.

A violência pode ser interpretada, também, como a ação que trata o ser humano não como sujeito, mas como objeto. Há violência quando uma diferença é transformada e tratada como desigualdade. Na situação de violência, o dominado interioriza a vontade e a ação alheia, perdendo

autonomia sem, entretanto, reconhecê-lo (CHAUÍ, 1985 apud MOREIRA; SOUSA, 2012, p. 14-15).

Assim, a banalização da violência praticada contra crianças e adolescentes só é possível quando as crianças e os adolescentes não são compreendidos como sujeitos, mas como objetos e propriedade dos adultos.

O enfrentamento das situações de violência intrafamiliar/doméstica contra crianças e adolescentes dispõe de recursos legais. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – promulgado em 1990. Este representa um avanço na política de atendimento a crianças e adolescentes, pois propõe a ruptura do paradigma repressor e autoritário materializado nos códigos de menores, para um paradigma de direito baseado na doutrina integral, considerando crianças e adolescentes sujeitos de direito e em condição peculiar de desenvolvimento.

Segundo o ECA: “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA:1990: art. 4º). De acordo com a lei a responsabilidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes é um compromisso compartilhado, que envolve também os serviços públicos e privados de atendimento a este segmento.

Diz ainda o ECA que:

Art. 5º: nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 13º: Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

A estruturação dos conselhos tutelares e da rede de atendimento é fundamental na garantia da proteção à infância e juventude, pois tão importante quanto à notificação são as ações posteriores. A ausência ou insuficiência de serviços que atendam as vítimas de violência intrafamiliar/doméstica contribui para o agravamento da situação.

Para o enfrentamento da violência intrafamiliar/doméstica contra crianças e adolescentes é imprescindível que haja um compromisso que envolva toda sociedade na efetivação e garantia dos direitos deste segmento social e necessário investimento do Estado em estruturação de políticas públicas de caráter continuado.

5 INCIDÊNCIA DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL ENVOLVENDO VÍNCULO INTRAFAMILIAR/DOMÉSTICO

5.1 Perfil dos Agressores

Em 2015 foram instaurados 225 inquéritos policiais pela Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude. Destes, 103 inquéritos relativos a um número de 107 vítimas, relacionavam-se a crimes contra a dignidade sexual, sendo as vítimas dispostas da seguinte forma: 30 masculinas, 53 femininas e 24 casos sob a necessária investigação. Dos 103 inquéritos policiais instaurados, 73 foram contra homens, 06 contra mulheres e 24 sob a necessária investigação.

As ocorrências sob necessária investigação correspondem aos casos que haviam indícios de materialidade e autoria, mas necessitavam de diligências investigatórias, a ser adotadas pela autoridade policial ao tomar conhecimento do fato delituoso, a fim de averiguar a real existência do delito e/ou sua autoria para poder indiciar o acusado e posteriormente proceder à instauração de inquérito policial.

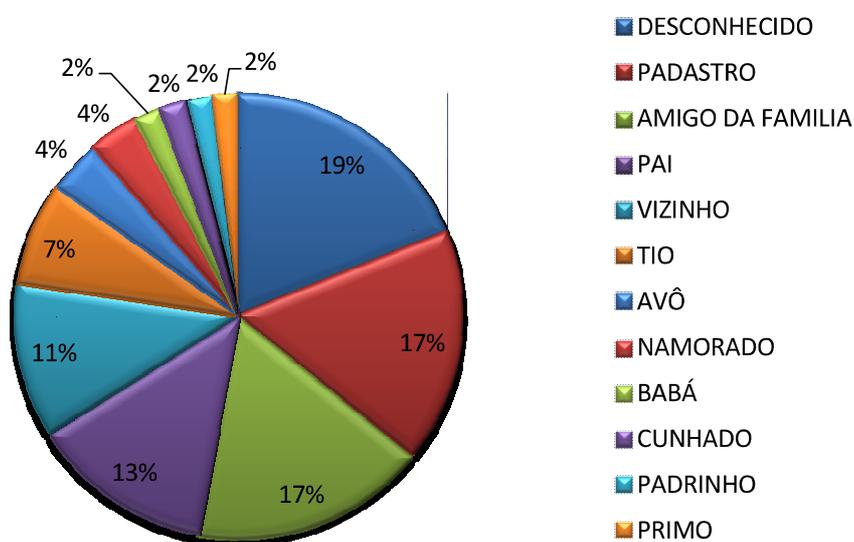
De acordo com os dados observados as agressões físicas, psicológicas e sexuais são praticadas na maioria por companheiros ou familiares que potencializam suas agressões mediante a prática de ameaças proferidas às suas vítimas para que essas não denunciem os abusos e agressões aos quais são submetidos.

Segundo os dados da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude (DRCCIJ) foram instaurados 103 inquéritos policiais referentes à prática de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, dos quais 38 casos estavam relacionados com vínculos intrafamiliar/doméstico (pai, padrasto, tio, primo, namorado, avô),

correspondente a 47% dos inquéritos instaurados, haja vista que 24 inquéritos, permaneceram sob a necessária investigação.

Os dados quantitativos demonstram que a incidência maior da violência intrafamiliar/doméstica contra crianças e adolescentes atinge principalmente jovens do sexo feminino, chegando às ocorrências quase ao dobro das agressões contra jovens do sexo masculino.

GRÁFICO DE AGRESSORES - VIOLÊNCIA SEXUAL



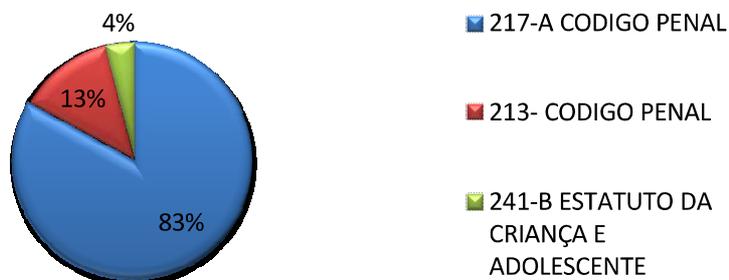
Desconhecido - 19%	Padrasto - 17%	Amigo da família - 17%	Pai - 13%
Vizinho - 11%	Tio - 7%	Avô - 4%	Namorado - 4%
Babá - 2%	Cunhado - 2%	Padrinho - 2%	Primo - 2%

5.2 Perfil das Vítimas

No tocante ao perfil da vítimas, a análise dos dados obtidos através dos inquéritos policiais instaurados na Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude (DRCCIJ) de Campina Grande constata um potencial direcionamento das agressões para o público feminino com idade inferior a 14 anos, os quais, segundo o Código Penal Brasileiro, estão inseridos entre os vulneráveis.

De acordo com os dados quantitativos podemos identificar a ocorrência alarmante dos crimes contra a dignidade sexual contra vulnerável previsto nos seguintes artigos do Código Penal Brasileiro:

TIPIFICAÇÃO



Art. 217-A (CPB) – 83%

Art. 213 (CPB) – 13%

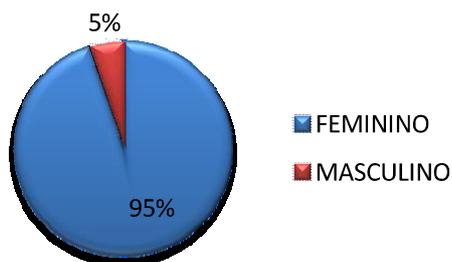
Art. 241-B (ECA) – 4%

A análise quantitativa do número de inquéritos policiais com seus respectivos agressores e vítimas (103 inquéritos policiais instaurados, 73 contra homens, 06 contra mulheres e 24 sob a necessária investigação) demonstram, a partir de uma análise dos crimes acima elencados, a incidência bastante gravosa dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Mediante os dados acima disposto percebemos que a violência intrafamiliar/doméstica contra crianças e adolescentes possui uma incidência gravosa da prática de abuso sexual (38 casos relacionados com vínculos intrafamiliar/doméstico: pai, padrasto, tio, primo, namorado, avô (correspondente a 47% dos inquéritos instaurados), e que esta modalidade delitiva é praticada principalmente pelo público masculino, enquanto as mulheres correspondem a um número consideravelmente menor de agressoras. No tocante as vítimas, estas geralmente, são bastante jovens e sua maioria está inserida em um público vulnerável com idade entre 0 (zero) a 14 (catorze) anos, chegando a soma de 87% (oitenta e sete por cento), enquanto os demais, cerca de 13%, estão compreendidos entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos de idade.

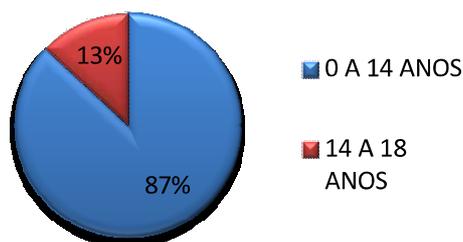
Ademais, os dados quantitativos demonstram que o público feminino corresponde ao maior número de vítimas, cerca de 95% (noventa e cinco por cento), enquanto o público masculino corresponde a 5% (cinco por cento).

SEXO DAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL



Sexo das vítimas de
abuso sexual
Feminino - 95%
Masculino - 5%

IDADE DAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL

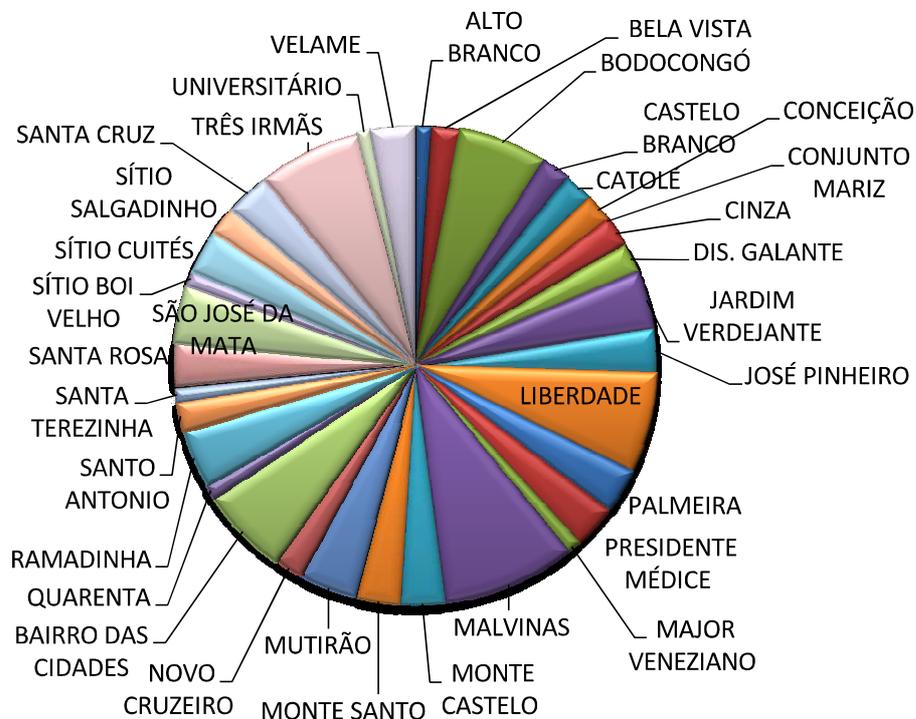


Idade das vítimas de
abuso sexual
0 a 14 anos - 87%
14 a 18 anos - 13%

A leitura dos dados quantitativos devem, também, ser acompanhadas de uma análise geográfica das áreas de incidência das respectivas modalidades delitivas contra crianças e adolescentes. Sendo assim, podemos constatar que a prática mais frequente de crimes contra a dignidade sexual do público juvenil ocorre, principalmente, nas áreas periféricas de Campina Grande, onde as comunidades mais carentes, desprovidas socioeconomicamente e com sérios desajustes familiares, possuem maior incidência da prática de violência contra crianças e adolescentes. Ademais, a ausência de políticas públicas relacionadas à infraestrutura, moradia, qualidade de vida, esporte, lazer, emprego, renda, segurança, saúde e educação agravam a situação de risco do público juvenil, bem como, lhes expõem a um futuro sombrio.

Mediante os dados obtidos juntos a Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude (DRCCIJ) podemos identificar as áreas de maior incidência dos crimes contra a dignidade sexual juvenil.

INCIDÊNCIA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CAMPINA GRANDE



Mediante os dados expostos no gráfico acima, os casos de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes em Campina Grande estão distribuídos da seguinte forma (bairros):

Alto Branco: 1	Bela Vista: 2	Bodocongó: 6;	Castelo Branco: 2
Catolé: 2	Conceição: 2	Conjunto Mariz: 1	Cinza: 2
Dis. de Galante: 2	Jardim Verdejante: 4	José Pinheiro: 3	Liberdade: 7
Palmeira: 3	Presidente Médice: 3	Major Veneziano: 1	Malvinas: 9
Monte Castelo: 3	Monte Santo: 3	Mutirão: 4	Novo Cruzeiro: 2
Bairro das Cidades: 6	Quarenta: 1	Ramadinha: 4	Santo Antônio: 2
Santa Terezinha: 1	Santa Rosa: 3	São José da Mata: 4	Sítio Boi Velho: 1

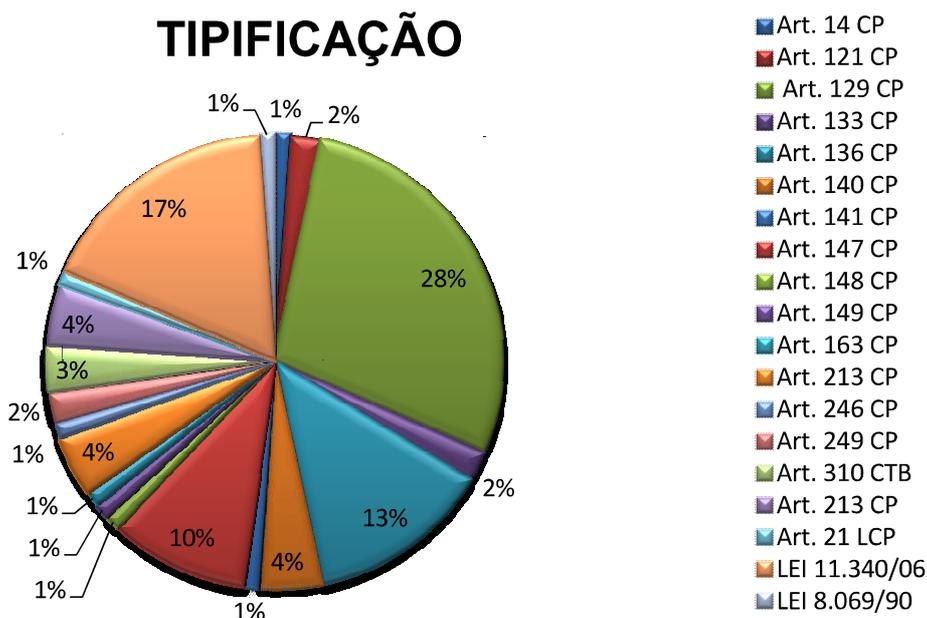
Sítio Cuités: 3 Sítio Salgadinho: 2 Santa Cruz: 3 Três Irmãs: 7
 Universitário: 1 Velame: 3

Em relação aos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, destaque-se, também, a incidência dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Art. 240, Art. 241, Art. 241-A, Art. 241-B, Art. 241-C, Art. 241-D, Art. 241-E.

6 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, VIOLÊNCIA FÍSICA, OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA, ABANDONO E TRABALHO INFANTIL

Além da incidência alarmante de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, nos quais identificamos um número preocupante de relação intrafamiliar/doméstica entre agressores e vítimas, cumpre destacar outras diversas modalidades delitivas que atingiram o público juvenil em Campina Grande no ano de 2015, tais como: violência psicológica, violência física, omissão, negligência, abandono e trabalho infantil.

O levantamento quantitativo do número de inquéritos policiais instaurados em 2015 pela delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude (DRCCIJ) aponta que de um total de 225 inquéritos 103 estavam relacionados aos crimes contra a dignidade sexual e 122 distribuíram-se da seguinte forma, segundo a tipificação incidente: Art. 14 CP, Art. 121 CP, Art. 129 CP, Art. 133 CP, Art. 136 CP, Art. 140 CP, Art. 141 CP, Art. 147 CP, Art. 148 CP, Art. 149 CP: 1, Art. 163 CP, Art. 310 CTB, Art. 21 LCP, LEI 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e LEI 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Destes, 65 casos possuíam vínculo intrafamiliar/doméstico entre agressores e vítimas (53%), distribuídos da seguinte forma pela respectiva tipificação (observe-se que em um inquérito policial o agressor pode estar sendo indiciado pela prática conjunta de mais de uma tipificação): Art. 14 CP: 1, Art. 121 CP: 2, Art. 129 CP: 26, Art. 133 CP: 2, Art. 136 CP: 12, Art. 140 CP: 4, Art. 141 CP: 1, Art. 147 CP: 9, Art. 148 CP: 1, Art. 149 CP: 1, Art. 163 CP: 1, Art. 213 CP: 4, Art. 246 CP: 1, Art. 249 CP: 2, Art. 310 CTB: 3, Art. 21 LCP: 1, LEI 11.340/06 (Lei Maria da Penha): 16, LEI 8.069/90 (ECA): 1.



Mediante a análise quantitativa dos dados obtidos junta a Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude (DRCCIJ), através dos inquéritos instaurados no ano de 2015, detectamos uma multiplicidade de modalidades delitivas, as quais podemos mencionar a incidência do disposto no artigo 310 do CTB (3 ocorrências), no qual pessoas adultas, geralmente parentes (pai mãe, irmãos, tios, etc.) entregaram a direção de veículos automotores a menores de idade, em sua maioria adolescentes.

Outras incidências graves envolveram o abandono de crianças e adolescentes por pessoas que tinham a sua guarda, vigilância ou autoridade sobre incapazes menores de idade, geralmente os pais, avós, tios, entre outros, como dispõe o artigo 133 do CP (2 ocorrências)

Encontramos, também, a ocorrência de 26 casos de ofensa a integridade corporal e a saúde de crianças e adolescentes, tipificado pelo artigo 129 do CP.

Outra constante da violência intrafamiliar/doméstica contra o público juvenil foram as frequentes ameaças de causar-lhes mal injusto e grave, o qual encontra-se tipificados no artigo 147 do CP (9 ocorrências).

Constatamos, também, que o crime de abandono material e intelectual, acompanhado de maus tratos fizeram parte da rotina de crianças e adolescentes, principalmente de comunidades periféricas e carentes, onde

estes jovens encontravam-se em situação de risco permanente, incidindo no disposto do artigo 136 do CP (12 ocorrências).

No tocante ao disposto no artigo 121 do CP (matar alguém) identificamos a ocorrência de 1 (um) caso, onde por negligência, um casal ao colocar seu filho recém-nascido para dormir em sua cama, com ambos, acabaram por se sobrepor ao corpo da criança ocasionando sua morte, fato este extremamente lamentável.

Notamos, também, a incidência do crime tipificado no artigo 140 do CP, onde crianças e adolescentes sofreram a prática de injúria (4 ocorrências).

Outra ocorrência identificada, tipificada no artigo 141, III, correspondeu a prática de difamação, calúnia e injúria, praticada na presença de várias pessoas e por meio que facilitou a sua divulgação (1 ocorrência).

Identificamos ocorrências em que por negligência e abandono crianças e adolescentes foram reduzidas a situações análogas à de escravidão, sujeitando-se a condições degradantes de trabalho, como foi marcante o caso de uma criança catando latinhas nas ruas da cidade durante a madrugada para vender e obter dinheiro para comprar passagem para voltar para a casa dos pais, pois estava na casa de uma tia sofrendo maus tratos, o que incide no disposto do artigo 149 do CP.

Em quatro ocorrências identificamos a incidência do disposto no artigo 213 do CP, onde crianças e adolescentes foram constrangidas mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com eles fossem praticados outros atos libidinosos.

Em relação a tipificação contida no artigo 246 do CP, constatamos a prática de uma ocorrência de abandono intelectual envolvendo três crianças e adolescentes de uma mesma família que se encontravam privados do acesso a instrução escolar, situação essa provocada pelos próprios pais.

Outra prática identificada foi a tipificada no artigo 21 da LCP (praticar vias de fato contra alguém), onde no ambiente familiar, jovens sofreram agressões físicas por parte dos pais, tios e avós.

O crime de privação de liberdade, tipificado no artigo 148 do CP foi identificado em uma ocorrência, onde crianças eram mantidas trancadas em sua casa por sua genitora, que saía de sua residência por tempo indeterminado, passando os mesmos por diversas privações por vários dias

consecutivos, sendo necessária a presença de membros de conselhos tutelares, após recebimento de denúncia, e também de força policial para retirarem as crianças do “cárcere” que se encontravam, e adotarem as medidas protetivas necessárias.

Também identificamos a incidência de uma ocorrência do tipo penal disposto no artigo 163 do CP, onde um jovem teve seus pertences destruídos, mediante ação agressiva provocada por parentes no ambiente familiar.

Em relação à Lei 8.069/90 encontramos a ocorrência de um caso contra uma adolescente que teve por parte do seu namorado a divulgação e distribuição de fotos e vídeos nos quais registravam-se cenas íntimas de sexo, incidindo o agressor no disposto no art. 241-A do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

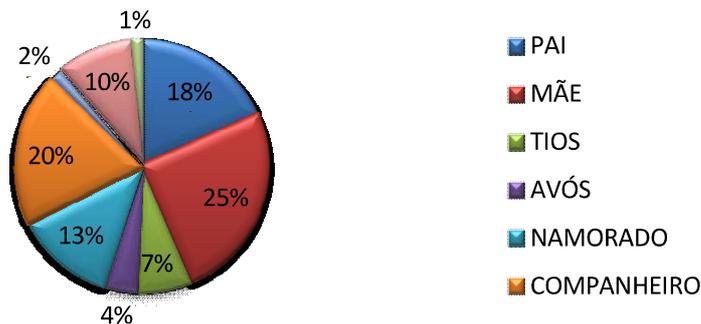
Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Ademais cumpre destacar a incidência maciça, cerca de 16 casos, de violência intrafamiliar/doméstica contra adolescentes do sexo feminino, geralmente provocada por companheiros e namorados, mas também por pais, irmãos, tios, primos e avós. Práticas essas incidentes na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Entre os agentes agressores, de acordo com os dados estatísticos, encontramos a seguinte relação de vínculo intrafamiliar/doméstico e o número de agressões praticadas:

AGRESSORES



Pai: 18% Mãe: 25% Tios: 7% Avós: 4% Namorado: 13%
 Companheiro: 20% Irmão: 2% Padrasto: 10% Primo: 1%

Após a observância dos dados quantitativos relacionados à violência intrafamiliar/doméstica contra crianças e adolescentes em Campina Grande (violência psicológica, violência física, omissão, negligência, abandono e trabalho infantil), percebemos uma incidência perversa sobre as áreas periféricas e mais carentes da cidade, atingindo um público efetivamente vulnerável as mazelas geradas pela pobreza, desestruturação familiar e a falta de políticas públicas sérias, eficazes e permanentes.

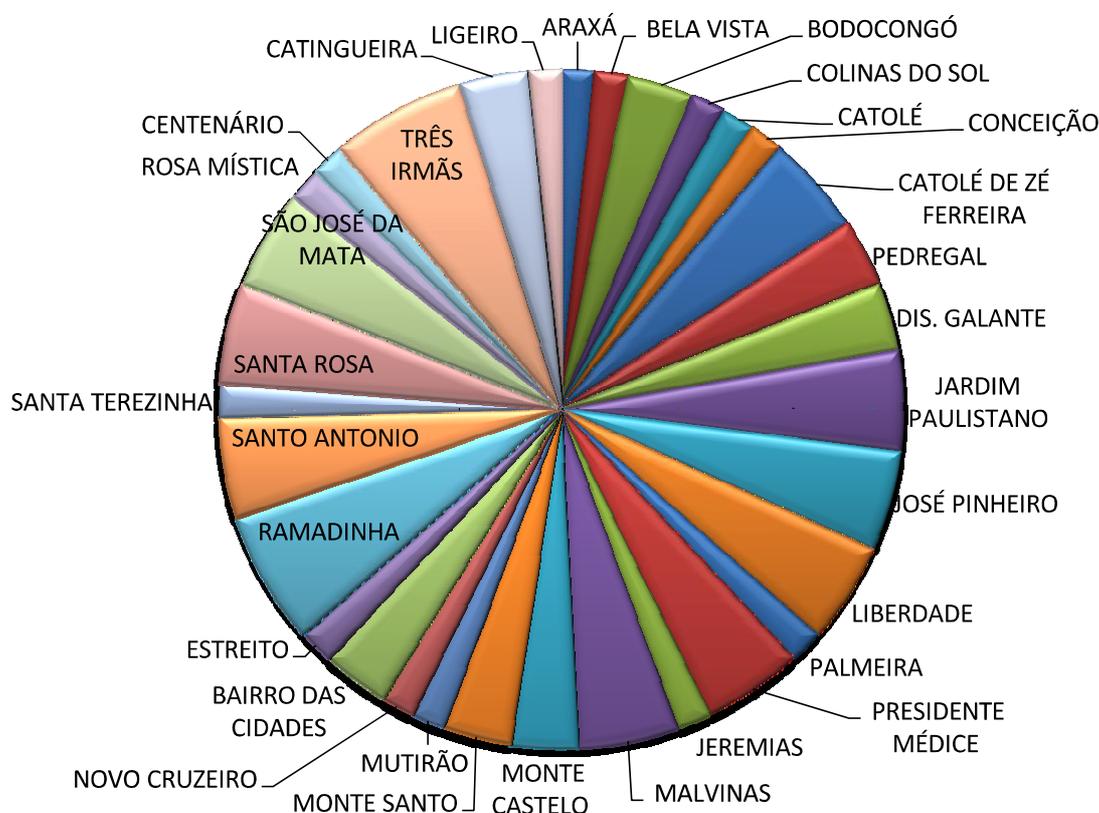
Mediante a pesquisa realizada na Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude (DRCCIJ), pertencente a 10ª Delegacia Seccional de Polícia Civil de Campina Grande, que os dados obtidos reforçam o escopo do trabalho desenvolvido sobre a análise da violência intrafamiliar/doméstica contra crianças e adolescentes, cuja temática é a âncora da investigação dos dados quantitativos selecionados nos livros tombos para corroborar com o arcabouço bibliográfico constante neste trabalho.

É de relevância observar que se a percepção por parte de parentes ou terceiros fossem imediatamente acompanhadas pela denúncia às autoridades competentes conseqüentemente o número de inquéritos policiais relacionados aos casos de violência intrafamiliar/doméstica contra crianças e adolescentes seriam maiores. Porém, as agressões sexuais, físicas, psicológicas, omissão, negligência e abandono, praticadas na maioria por companheiros ou familiares nem sempre são comunicadas aos órgãos de proteção, bem como, em algumas situações os agressores conseguem manter as vítimas e/ou

responsáveis em silêncio, por meio da coação, violência física, ameaça, ou pressão psicológica, evitando que estes denunciem as práticas delitivas.

Desta forma, identificamos a seguinte distribuição geográfica da violência intrafamiliar/doméstica (violência física, psicológica, omissão, negligência, abandono e trabalho infantil) contra crianças e adolescentes:

**INCIDÊNCIA, POR BAIRROS, DE VIOLÊNCIA
INtrafamiliar/DOMÉSTICA FÍSICA, PSICOLÓGICA,
OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA, ABANDONO E TRABALHO
INFANTIL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ANO DE
2015 EM CAMPINA GRANDE - PB**



De acordo com a leitura do gráfico acima podemos fazer a seguinte leitura da incidência delitiva contra crianças e adolescentes em Campina Grande nas modalidades acima citadas, distribuindo-se da seguinte forma (bairro, número de ocorrência, artigo incidente e agressor):

- Araxá: 1 (art. 129 CP - mãe);
- Bela Vista: 1 (art. 147 - pai);
- Bodocongó: 2 (art. 147 CP e lei 11.340/06 – pai, arts. 140 CP e 147 CP e Lei 11.340/06 – namorado);
- Catingueira: 2 (arts.14 CP e 121 CP – companheiro, art.136 CP - pai);
- Centenário: 1 (art. 21 LCP e art. 147 CP – pai);

- Colinas do Sol: 1 (art. 129 CP e Lei 11.340/06 – companheiro);
- Catolé: 1 (art. 129 CP – pai), Conceição 1(arts. 140 CP e 147 CP e Lei 11.340/06 – namorado);
- Catolé de Zé Ferreira: 3 (art. 136 CP – pais, art. 213 CP – pais, art. 249 CP – pai);
- Pedregal: 2 (art. 129 CP – pai, art. 129 CP – pai);
- Distrito de Galante: 2 (Art. 129 CP – pai, art. 129 CP – padrasto);
- Jardim Paulistano: 3 (art. 129 CP - namorado, art. 129 CP – mãe, art. Art. 136 CP – avô e avó);
- José Pinheiro: 3 (art. 129 CP – irmão, art. 129 CP – pais, art. 136 e art. 246 CP – pais);
- Liberdade: 3 (147 CP e Lei 11.340/06 – namorado, art. 127 CP e art. 136 CP – mãe, art.129 CP, art.147 CP, art. 148 CP, e Lei 1.340/06 – namorado);
- Ligeiro: 1 (art. 129 CP – avô);
- Palmeira: 1 (art. 136CP – mãe);
- Presidente Médice: 3 (art. 310 CTB – tio, art. 310 CTB – mãe, art. 310 CTB – irmão);
- Jeremias: 1 (art. 249 CP – namorado);
- Malvinas: 3 (art. 129 CP – companheiro, art. 147 CP – companheiro, art. 213 CP – padrasto);
- Monte Castelo: 2 (art. 310 CTB – pai, art. 147 CP e art. 163 CP – sogra);
- Monte Santo: 2 (art. 129 CP – tio, art. 147 CP – tia);
- Mutirão: 1 (art. 136 CP – mãe);
- Novo Cruzeiro: 1 (art. 213 CP – padrasto);
- Bairro das Cidades: 2 (art. 147 CP e Lei 11.340/06 – namorado, art. 129 CP e Lei 11.340/06 – companheiro);
- Estreito: 1 (art. 129 CP – tio);
- Ramadinha: 4 (art. 129 Cp, art. 147 CP e Lei 11.340/06 – companheiro, art. 136 CP mãe, art. 136 – mãe, art. 213 CP – padrasto);
- Santo Antônio: 3 (art. 129 CP – padrasto, art. 129 CP – padrasto, art. 241-A - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – namorado);
- Santa Terezinha: 1 (art. 129 CP e Lei 11.340/06 – namorado);
- Santa Rosa: 2 (art. 133 CP – mãe, art. 129 CP – pai, art. 121 CP, art. 140 CP e Lei 11.340/06 – padrasto);
- São José da Mata: 3 (art. 129 CP, art. 147 CP - e Lei 11.340/06 – companheiro, art. 129 CP e Lei 11.340/06 – padrasto, art. 136CP – mãe);
- Rosa Mística: 1 (art. 129 CP e art. 140 CP – primos);
- Três Irmãs: 4 (art. 129 CP, 147 CP e Lei 11.340/06 - companheiro, art. 147 CP – pai, art. 129 CP e Lei 11.340/06 – mãe, art. 129 CP, 147 CP e Lei 11.340/06 - companheiro).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da realidade observada na análise quantitativa dos dados obtidos junto a Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude (DRCCIJ), consideramos essencial a participação ativa da sociedade na proteção, promoção e efetivação dos direitos conquistados pela infância e juventude presentes na CF/88 e no ECA/90.

No que diz respeito às ações dos Conselhos Tutelares, segundo o CNJ, estes são órgãos permanentes e autônomos, que tem o papel de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Os conselheiros acompanham os menores em situação de risco e decidem em conjunto sobre qual medida de proteção para cada caso. O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço público relevante e quem o pratica deve ser pessoa idônea, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Pelo estatuto deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal, como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros escolhidos pela população local para mandato de quatro anos. Para a candidatura a membro do Conselho, são exigidos os seguintes requisitos: reconhecida idoneidade moral, ser maior de 21 anos e residir no município.

O enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente é uma atitude extremamente complexa, por isso requer uma abordagem multiprofissional e um diálogo sistemático. Ainda que representada por mera suspeita, a violência contra a criança e adolescente deve, obrigatoriamente, ser notificada ao Conselho Tutelar.

Destaque – se, também, a importância das Delegacias de Repressão aos Crimes contra a Infância e Juventude no combate aos crimes contra crianças e adolescentes, estas são vinculadas à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, e cabe a elas promover a proteção à integridade física e moral da criança e do adolescente contra a violência sobre eles exercida por um maior. Entre os crimes de incidência recorrentes registrados pelas delegacias estão os estupros, que atingem em sua maioria crianças e adolescentes do sexo feminino. Suas ações de investigação e

instauração de inquéritos policiais, para posterior encaminhamento ao Ministério Público são sempre orientadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pelo Código Penal Brasileiro.

O Ministério Público estadual, no âmbito da Infância e Juventude, promove o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes, como, por exemplo, os direitos à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, entre outros. Este, também, é responsável pela fiscalização do processo de escolha e a atuação dos membros dos Conselhos Tutelares, pela instauração de sindicâncias, a requisição de diligências investigatórias e a determinação da instauração de inquérito policial para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude, bem como, fiscaliza entidades públicas e particulares de atendimento e dos programas voltados ao público infantojuvenil.

O Ministério Público, portanto, atua como guardião da infância e da juventude, zelando pela eficiência e eficácia dos direitos das crianças e adolescentes.

No Município de Campina Grande, e suas respectivas áreas rurais a violência intrafamiliar/doméstica faz parte do cotidiano de crianças e adolescentes. Situações como negligência, abusos físicos, psicológicos e sexuais, exploração e abandono, são cada vez mais comuns no ambiente composto pela multiplicidade de arranjos familiares contemporâneos, principalmente nas famílias socioeconomicamente mais carentes, e é praticada por agentes que frequentemente fazem parte do rol de pessoas com algum vínculo de parentesco. Por possuírem certo grau de familiaridade ou parentesco os transgressores atuam com maior facilidade e silêncio.

A análise dos dados quantitativos, norteadores deste trabalho, demonstram que a multiplicidade de instituições familiares, presentes na sociedade atual, e suas respectivas contradições potencializam os conflitos no ambiente sócio afetivo de crianças e adolescentes, principalmente os jovens de comunidades carentes e periféricas.

Outro fato identificado nas áreas de maior incidência de crimes contra crianças e adolescentes foi a pouca implementação de políticas públicas de assistência às famílias. As estruturas familiares, na maioria das vezes, são

desarticuladas e frágeis, o que aumenta as situações de risco constantes envolvendo o público infantojuvenil.

Constitucionalmente, como preceituam os artigos 226 e 227 da CF/88, a família foi reconhecida como base da sociedade, e por isso deve receber proteção do Estado.

Sendo assim, a família deve ser entendida como um valor constitucionalmente garantido nos limites de sua conformação e de não contradição aos valores que caracterizam as relações civis, especialmente a dignidade humana. Ainda que possam existir, atualmente, uma multiplicidade de arranjos de famílias elas devem ter como fim à educação e à promoção daqueles que a ela pertencem. Por isso sua importância na formação das pessoas devem ser acompanhadas das devidas implementações de políticas públicas que promovam o bem – estar familiar como forma de também promover a efetivação dos direitos da infância e da juventude, para que estes possam ter a oportunidade de viverem em um ambiente equilibrado e saudável favorável ao seu pleno desenvolvimento.

Sendo assim, para minimizar os impactos da violência intrafamiliar/doméstica contra crianças e adolescentes é necessário recorrer aos órgãos de assistência e proteção como os Conselhos Tutelares, Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Infância e juventude e Ministério Público. Destacando que é um dever legal de toda a sociedade zelar pela promoção e efetivação dos direitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), bem como dos dispositivos constitucionais presentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que a priori já considera o público infantojuvenil como sujeito de direitos.

Daí a ênfase, neste trabalho, à necessidade do envolvimento de toda a sociedade, de modo a oferecer o suporte necessário para combater a violência intrafamiliar/doméstica contra crianças e adolescentes e promover o exercício pleno dos direitos relativos à infância e juventude assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. de A. **Pele de asno não é só história**: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família. São Paulo: Rocco, 1988. BERQUÓ, E. Evolução demográfica. In: SACHS, I., WILHEIM, J., PINHEIRO, P.S.

_____. **Infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Manuais**: Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes.

AZEVEDO, M. A. **Mulheres espancadas. A violência denunciada**. São Paulo: Cortez, 1985.

_____. Consequências psicológicas da vitimização de crianças e adolescentes. In: AZEVEDO, M. A., GUERRA, V. N. de A. (Org.). **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 12ª edição. Brasília, 2012.

CALDERÓN, A.J.; GUIMARÃES, R.F. **Família**: a crise de um modelo hegemônico. Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, n.46, p. 57-82, 1994.

CHAUÍ, Marilena. **Uma ideologia perversa**: explicações para a violência impedem que a violência real se torne compreensível. In: Folha de São Paulo, 14 de março de 1999.

DESLANDES, S. F.; ASSIS, S. G.; SANTOS, N. C. **Violência envolvendo crianças e adolescentes**.

FLORIO; SOUZA; KAWAMOTO. **O Neonato, a Criança e o Adolescente**, E.P.U – 2001.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**. Vol 1: A vontade de saber. Rio de Janeiro, Graal, 1988.

GUERRA, V.N.A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MINAYO, Souza, Maria Cecília de; RAMOS de Souza, Edinilsa. **É possível prevenir a violência?** Reflexões a partir do campo da saúde pública. Ciênc. saúde coletiva [online]. 1999, vol.4, n.1, pp.7-23. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81231999000100002>.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública**. Rev. O social em questão, Ano XV, n. 28, 2012.

NEVES, Anamaria Silva. **Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares**. Universidade Federal de Uberlândia. Temas em Psicologia - 2010, Vol. 18, no 1, 99 – 111.

PEREIRA. Mudanças estruturais, política social e papel da família: críticas ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, M. A; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 25-42.

SARTI, C. A. **Famílias enredadas**. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (orgs.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2005. p 21-36.

UNICEF. **Análise da Violência contra a Criança e o Adolescente segundo o Ciclo de Vida no Brasil: Conceitos, Dados e Pesquisas**. São Paulo: UNICEF, 2005.

VICENTE, C.M. **O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo**. In: KALOUSTIAN, S. M. (org.). **Família brasileira: a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Unicef, 1994. p.28-45.